



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 8\$00

| Assinaturas | Anual | | | Semestral | | |
|---|-----------------|-----------|-----------|-----------------|-----------|-----------|
| | Assina- tura | Correio | Total | Assina- tura | Correio | Total |
| <i>Diário da República :</i> | | | | | | |
| Completa | 7 500\$00 | 2 300\$00 | 9 800\$00 | 4 200\$00 | 1 150\$00 | 5 350\$00 |
| 1.ª, 2.ª ou 3.ª séries | 3 000\$00 | 1 200\$00 | 4 200\$00 | 1 700\$00 | 600\$00 | 2 300\$00 |
| Duas séries diferentes | 5 000\$00 | 1 800\$00 | 6 800\$00 | 2 700\$00 | 900\$00 | 3 600\$00 |
| Apêndices | 2 500\$00 | 200\$00 | 2 700\$00 | - | - | - |
| <i>Diário da Assembleia da República</i> | 2 300\$00 | 900\$00 | 3 200\$00 | - | - | - |
| <i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i> | 1 200\$00 | 100\$00 | 1 300\$00 | - | - | - |

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
 2 — Preço de página para venda avulso, 25\$; preço por linha de anúncio, 45\$.
 3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 349/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 3 de Setembro de 1982.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 9/83:

Aprova o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga.

Portaria n.º 10/83:

Aprova o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de D. Ana Guedes.

Portaria n.º 11/83:

Altera o quadro de pessoal da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde.

Ministério da Administração Interna:

Portaria n.º 12/83:

Estabelece o programa de concurso para provimento dos lugares de inspector administrativo-adjunto do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 13/83:

Derroga a Portaria n.º 471/76, de 2 de Agosto, na parte em que expropria o prédio rústico Paços Negros.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:

Portaria n.º 14/83:

Aprova como norma portuguesa NP-2025 (1982) o inquérito I-1615.

Portaria n.º 15/83:

Aprova a norma portuguesa NP-2024 (1982).

Portaria n.º 16/83:

Aprova as normas portuguesas NP-2018, NP-2019 e NP-2020 (1982).

Portaria n.º 17/83:

Aprova como normas portuguesas revistas NP-1121 e NP-1171 (1982).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 349/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 3 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No preâmbulo, onde se lê «carga fiscal deverá classes em menor grau» deve ler-se «carga fiscal deverá incidir em menor grau».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Dezembro de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 9/83

de 5 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga, anexo à presente portaria.

2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares do presente quadro será feita mediante lista nominativa, aprovada por despacho do Secretário de Estado

da Saúde, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação do Tribunal de Contas e respectiva publicação no *Diário da República*.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Braga

| Número de lugares | Categorias | Vencimentos |
|---|---|-------------|
| I — Pessoal dirigente | | |
| (a) 1 | Enfermeiro-director | D |
| II — Pessoal técnico superior | | |
| De saúde escolar: | | |
| (b) 1 | Médico escolar | — |
| III — Pessoal de enfermagem | | |
| 5 | Enfermeiro-professor | F |
| 5 | Enfermeiro-assistente | G |
| (c) 9 | Enfermeiro-monitor | H ou I |
| (d) 1 | Enfermeiro | H, I ou J |
| IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo | | |
| 1 | Chefe de secção | H |
| 1 | Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | J, L ou M |
| 1 | Primeiro-oficial | J |
| 2 | Segundo-oficial | L |
| 2 | Terceiro-oficial | M |
| 2 | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | N, Q ou S |
| V — Pessoal auxiliar | | |
| 2 | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | O, Q ou S |
| 1 | Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe | S ou T |
| 3 | Servente | T |

(a) Lugar a desempenhar, em comissão de serviço, por um enfermeiro-professor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) A remunerar em função do número de horas prestadas mensalmente, na base da letra F.

(c) 1 destes lugares será extinto quando vagar.

(d) A extinguir quando vagar.

Nota. — O funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será abonado de 500\$ mensais para falhas.

Portaria n.º 10/83

de 5 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de

5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de D. Ana Guedes, anexo à presente portaria.

2.º A colocação do pessoal ao serviço nos lugares do presente quadro será feita mediante lista nominativa, aprovada por despacho do Secretário de Estado da Saúde, independentemente de quaisquer formalidades, salvo a anotação do Tribunal de Contas e respectiva publicação no *Diário da República*.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 17 de Dezembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Luís Eduardo da Silva Barbosa*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal da Escola de Enfermagem de D. Ana Guedes

| Número de lugares | Categorias | Vencimentos |
|---|---|-------------|
| I — Pessoal dirigente | | |
| (a) 1 | Enfermeiro-director | D |
| II — Pessoal técnico superior | | |
| De saúde escolar: | | |
| (b) 1 | Médico escolar | — |
| III — Pessoal de enfermagem | | |
| 5 | Enfermeiro-professor | F |
| 5 | Enfermeiro-assistente | G |
| 10 | Enfermeiro-monitor | H ou I |
| IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo | | |
| 1 | Chefe de secção | H |
| 1 | Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | J, L ou M |
| 1 | Primeiro-oficial | J |
| 2 | Segundo-oficial | L |
| 2 | Terceiro-oficial | M |
| 2 | Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | N, Q ou S |
| V — Pessoal auxiliar | | |
| 2 | Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe | O, Q ou S |
| 1 | Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe | S ou T |
| 3 | Servente | T |

(a) Lugar a desempenhar, em comissão de serviço, por um enfermeiro-professor, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

(b) A remunerar em função do número de horas prestadas mensalmente, na base da letra F.

Nota. — O funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será abonado de 500\$ mensais para falhas.